



6ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA APAE DE MONTE CASTELO -SC.

Capítulo I

Denominação, Sede, Foro e Duração.

Art.1º- A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de **MONTE CASTELO-SC** ou, abreviadamente, **APAE de MONTE CASTELO**, é uma instituição de educação e assistência social, sem fins lucrativos, organizada sob a forma de associação de fins não econômicos, fundada em 17 de julho de 1987 nesta cidade de Monte Castelo, por tempo de duração indeterminado, que se regerá por este Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação aplicável

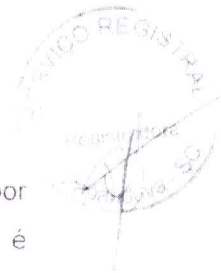
Art.2º - A APAE de **Monte Castelo** tem sede na **Rua Três de Maio, nº 915**, bairro **Novo**, e foro no município de **Monte Castelo**, estado de **Santa Catarina**, podendo abrir, manter e encerrar estabelecimentos em qualquer outra localidade do mesmo município mediante decisão da Diretoria.

Art 3º- APAE de Monte Castelo tem por MISSÃO promover e articular ações de defesa de direito e prevenção, orientações, prestação de serviço, apoio a família, direcionadas a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e a construção de uma sociedade justa e solidária

Capítulo II

Organização e Princípios Federativos

Art. 4º - A APAE tem autonomia administrativa, financeira e jurídica própria e personalidade jurídica distinta das Federações Nacional e Estadual das APAES ao qual é filiada, que, igualmente, são pessoas jurídicas dotadas de autonomia administrativa, financeira e jurídica próprias. Conseqüentemente, compete a cada uma, particularmente e com exclusividade, o cumprimento das suas respectivas obrigações comerciais, contratuais, trabalhistas, sociais, de acidentes do trabalho, previdenciárias, fiscais e tributárias, de conformidade com a legislação e/ou práticas comerciais financeiras ou bancárias em vigor.



Parágrafo primeiro - A APAE não responde, subsidiária e/ou solidariamente por atos ilícitos praticados pelas Federações Nacional e Estadual das APAES ao qual é filiada, seus respectivos dirigentes e associados, por danos por estes causados ou por obrigações por estes assumidas

Parágrafo segundo – O caráter federativo do Movimento Apaeano não implica em caracterização de grupo econômico para fins do artigo 2º, parágrafo terceiro, da CLT, pois cada entidade tem quadro associativo e gestão distinta das demais e atuação independente em seu respectivo território.

Art. 5º - A atuação da APAE, integrante do Movimento Apaeano, tem como foco o interesse público, expresso pela inclusão social de pessoas com deficiência intelectual e múltipla, e guia-se pelos seguintes princípios:

I. HUMANIDADE: o Movimento Apaeano nasceu da preocupação de auxiliar as pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, visando sua inclusão plena e equitativa à sociedade;

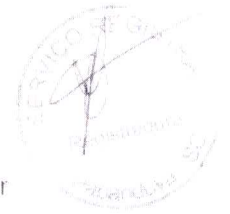
II. CONTEMPORANEIDADE: O Movimento Apaeano pauta sua atuação pelo avanço dos direitos da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, dentro dos princípios da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2006.

III. IMPARCIALIDADE: O Movimento Apaeano não faz nenhuma distinção de nacionalidade, raça, gênero, orientação ou identidade sexual, religião, condição social, ou opinião política, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo-lhes vedado dirigir suas atividades a seus associados ou a categoria profissional;

IV. NEUTRALIDADE: a fim de merecer e conservar a confiança de toda a sociedade, o Movimento Apaeano abstém-se de apoiar ou contrapor-se a partidos políticos, candidaturas a cargos públicos ou iniciativas de caráter político-partidário, ou participar, em qualquer tempo, de controvérsias de ordem política, racial, religiosa ou ideológica;

V. INDEPENDÊNCIA: o Movimento Apaeano é independente, não sendo vinculado a governos, partidos políticos, empresas ou outras organizações;

Handwritten notes and signatures on the right margin:
A
Sabete Quintana
H.C.P.



VI. VOLUNTARIADO: O Movimento Apaeano tem base voluntária, caráter desinteressado e é sem finalidade lucrativa;

VII. UNIDADE TERRITORIAL: só pode existir uma única Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais em cada município, que devem ser acessíveis a todos e exercer suas ações em todo o território de seus respectivos municípios;

VIII. UNIVERSALIDADE: o Movimento Apaeano é aberto à filiação de novas APAEs, conforme as regras estabelecidas;

IX. LISURA ADMINISTRATIVA: Em todos os atos de gestão, os integrantes da administração do Movimento Apaeano deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, devendo adotar práticas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório. Para tal fim, entendem-se como benefícios ou vantagens pessoais, aqueles obtidos pelos dirigentes e integrantes da administração e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais e afins até o segundo grau, ou por pessoas jurídicas das quais os indivíduos anteriormente mencionados sejam controladores ou detenham mais de 10% (dez por cento) das participações societária.

Art. 6º - As associadas que compõem o Movimento Apaeano, com base em contrato específico, adotam como símbolo a figura da flor margarida, com pétalas amarelas, centro laranja, pedúnculo e duas folhas verdes, uma de cada lado, ladeada por duas mãos em perfil, na cor cinza, desniveladas, uma em posição de amparo e a outra, de orientação, tendo embaixo, partindo do centro, dois ramos de louro, contendo tantas folhas quanto forem os números das Unidades da Federação.

Art. 7º - A bandeira da APAE de Monte Castelo será na cor azul, contendo ao centro o símbolo do movimento Apaeano e o nome da APAE, terá dimensões na proporção de 1 de altura por 1,5 de largura.

Parágrafo Único - A confecção da bandeira, contemplando aplicação da marca e das cores, deverá estar em conformidade com o manual da bandeira expedido pela Federação Nacional das APAES.

Handwritten signature: K. A. Sabato

Handwritten signature: K. A. Sabato



Art. 8º – Os eventos realizados pela APAE poderão utilizar como instrumento norteador o *Manual Básico – Cerimonial da Rede APAE*, elaborado pela Federação Nacional das APAEs, para organização de seus protocolos.

Art.9º – O dia 11 de dezembro é consagrado como Dia Nacional das APAES (Lei Nº 10242 de 19 de junho de 2001) e deverá obrigatoriamente ser comemorado com hasteamento da bandeira da APAE

Capítulo III

Objeto Social

Art.10º- Considera-se “Excepcional” ou “Pessoa com Deficiência” aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condição com as demais pessoas.

Art. 11º – Constitui Objeto Social da APAE a promoção, no âmbito de seu município, da educação, da assistência social e da saúde da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla visando sua inclusão plena e equitativa à sociedade e o fomento e coordenação estadual do Movimento Apaeano, dentro dos princípios da Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência, aprovada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 2006.

Parágrafo primeiro – A APAE propõe-se a ser, de forma continuada, permanente e planejada, um centro promotor de assistência social, de assessoramento, de defesa e garantia de direitos com foco no fortalecimento do movimento social da pessoa com deficiência intelectual ou múltipla, formação e capacitação de lideranças, defesa efetivação de direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nas áreas da educação, saúde, formação para o trabalho, esporte, cultura, estudo e pesquisa

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature



Parágrafo segundo – A APAE obedece ao princípio da universalidade do atendimento sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou a categoria profissional

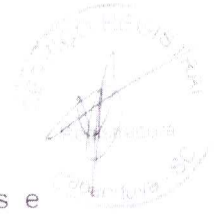
Parágrafo terceiro – A APAE tem como Objetivos Estratégicos:

- X. Prestar serviços de Educação Especial e promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, Intelectual e Múltipla, Transtornos globais do desenvolvimento e Transtorno do Expecto-Autista em seus ciclos de vida: criança, adolescentes, adultos e idosos, buscando assegurar o pleno exercício da cidadania;
- XI. Executar serviços de educação, saúde assistência social, esporte e lazer e atividades físicas e socioculturais, programas e projetos de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da instituição e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos
- XII. Prevenir a deficiência intelectual e múltipla e promover ações de atendimento, assessoramento e defesa de direitos de pessoas com deficiência intelectual ou múltipla, de forma a facilitar o seu bem-estar e inclusão social;
- XIII. Executar programas de pesquisa e de inovação científica e tecnológica e produção e difusão de estudos.
- XIV. Promover campanhas financeiras de âmbito municipal e colaborar na organização de campanhas nacionais, estaduais e regionais, com o objetivo de arrecadar fundos destinados ao financiamento das ações de atendimento à pessoa com deficiência intelectual e múltipla, bem como a realização das finalidades da APAE.
- XV. Incentivar a participação da comunidade e das instituições públicas e privadas nas ações e nos programas voltados a prevenção e ao atendimento de pessoas com deficiência intelectual e múltipla;

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
5

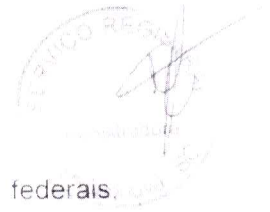
[Handwritten signature]



- XVI. Promover parcerias com a comunidade e com instituições públicas e privadas, oportunizando a habilitação e a colocação da pessoa com deficiência no mundo do trabalho.
- XVII. Manter publicações técnicas especializadas sobre o trabalhos e assuntos relativos a causa e a filosofia do movimento Apaeano;
- XVIII. Firmar parcerias com entidades coirmãs e análogas, solicitar e receber recursos de órgãos públicos e privados e as contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- XIX. Produzir e vender serviços para manutenção da garantia da qualidade de oferta de serviços prestados;
- XX. Fiscalizar o uso do nome "Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais", do símbolo e da sigla APAE, informando o uso indevido a Federação das APAES do estado ou a Federação Nacional das APAES;
- XXI. Promover meios para o desenvolvimento de atividades extracurriculares para os seus assistidos e as suas famílias;
- XXII. Desenvolver ações de fortalecimento de vínculos familiares, prevenindo a ocorrência de abrigamentos.
- XXIII. Apoiar e /ou gerenciar casas lares para as pessoas com deficiência, intelectual e múltipla, em situação de risco social ou abandono;
- XXIV. Garantir a participação efetiva das pessoas com deficiência intelectual e múltipla, na gestão das APAES;
- XXV. Coordenar e executar, nos limites territoriais de seu município, os objetivos, programas e a política da Federação das APAES do estado e da Federação Nacional das APAES, promovendo, assegurando e defendendo o progresso, o prestígio a credibilidade e a unidade orgânica e filosófica do movimento Apaeano;
- XXVI. Articular, junto aos poderes públicos municipais e as entidades privadas, políticas que assegurem o pleno exercício dos direitos das pessoas com deficiência intelectual e múltipla;
- XXVII. Encarregar-se, em âmbito Municipal, da divulgação de informações sobre assuntos referentes a pessoa com deficiência, incentivando a publicação de trabalhos e de obras especializadas;

Handwritten signature: Sabete Quintana de A.

Handwritten signature: J. J.



- XXVIII. Compilar e /ou divulgar as normas legais e regulamentares federais, estaduais e municipais, relativas à pessoa com deficiência, provocando a ação dos órgãos municipais competentes no sentido do cumprimento e do aperfeiçoamento da legislação;
- XXIX. Promover e ou estimular a realização de estatísticas, estudos e pesquisas em relação à causa da pessoa com deficiência, propiciando o avanço científico e a permanente formação e capacitação dos profissionais e voluntários que atuam na APAE;
- XXX. Estimular, apoiar e defender o desenvolvimento permanente dos serviços prestados pela APAE e, impondo-se a observância dos demais rígidos padrões de ética e de eficiência, de acordo com o conceito do movimento Apaeano;
- XXXI. Divulgar a experiência Apaeana em órgãos públicos e privados, pelos meios disponíveis;
- XXXII. Desenvolver o programa de autodefensoria, garantindo a participação efetiva das pessoas com deficiência intelectual / múltipla na gestão da APAE;
- XXXIII. Promover e articular serviços e programas de prevenção, educação, saúde, assistência social, esporte, lazer, trabalho, apoio e orientação a sua família e a comunidade, visando à plena inclusão da pessoa com deficiência, preferencialmente intelectual e múltipla

Art.12º- A APAE de Monte Castelo integra-se, por filiação, a Federação Nacional das APAES, de quem recebe orientação, assessoramento e permissão para usar uso de nome, símbolo e sigla APAE, a cujo estatuto adere.

§1º- após a filiação a Federação Nacional das APAES, APAE e, será automaticamente filiada à Federação do seu respectivo estado, a cujo estado adere.

§2º- a concessão, utilização e a permanência do direito de uso do nome, símbolo e sigla APAE pela afiliada estão condicionadas a observância do Estatuto, das Resoluções do Regimento Interno e das decisões dos órgãos diretivos da Federação Nacional das APAES e da Federação das APAES dos Estados.

Handwritten notes:
Barto Pintado de B.
F. J.

Handwritten signature:
7



Capítulo IV

Patrimônio Social, Receitas e sua Destinação.

Art. 13º - Constitui o patrimônio da APAE os bens móveis e imóveis, ações, títulos, valores e direitos que lhe pertencem ou que venham a lhe pertencer, e as doações, legados e outras contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza, realizados por pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, inclusive governamentais, nacionais, internacionais ou de outros países, destinadas especificamente à incorporação ao seu patrimônio.

Parágrafo único - A APAE não constitui patrimônio de indivíduos ou de sociedades comerciais.

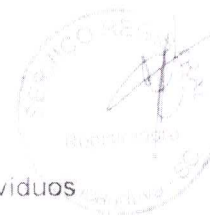
Art. 14º - Constituem as receitas da APAE

- i. As taxas de cursos, preços de serviços e materiais educativos e demais receitas advindas das suas atividades próprias compreendidas no objeto social, permitidas pela lei;
- ii. As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas naturais ou jurídicas, filiadas ou não;
- iii. As doações, recebimento de recursos em dinheiro, de cotas sociais e materiais / multas fiscais de apreensão, legados, subvenções, auxílios, direitos ou créditos e outras aquisições proporcionadas por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado nacionais, internacionais ou de outros países, bem como pelo poder público.
- iv. Os rendimentos produzidos por todos os seus bens, valores, títulos e outros direitos, bem como por iniciativas destinadas à captação de recursos.

Parágrafo primeiro - A APAE aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e eventual superávit integralmente no Brasil, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais em seu município.

Parágrafo segundo - A APAE não fará qualquer distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto.

Luiz Fontana



Parágrafo terceiro – Os dirigentes, assim considerados os indivíduos integrantes dos Órgãos de Administração definidos neste Estatuto, e os sócios, instituidores ou benfeitores da APAE não receberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe foram atribuídas neste Estatuto, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento.

Parágrafo quarto - Os recursos da APAE não podem ser utilizados para concessão de empréstimos a membros dos seus órgãos de administração, a qualquer título.

Art. 15º - Os membros dos órgãos de administração não respondem nem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações e compromissos assumidos pela APAE dentro do limite de seus poderes definido neste Estatuto, em qualquer situação.

Parágrafo Único- No caso de dissolução ou extinção, mudança de finalidade ou cessação de suas atividades, o eventual patrimônio líquido remanescente será destinado a uma entidade congênere, ou a uma entidade pública com sede e atividade no país preferencialmente com o mesmo objetivo estatutário e que atenda aos requisitos da lei 13.019 de 2014.

Capítulo V

Voluntários e contribuintes

Art. 16º - A pessoa natural que, identificando-se com os princípios e valores da APAE, queira colaborar com o seu trabalho para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **colaborador voluntário**, na forma da Lei 9.608/1998. (ART. 13º)

Art. 17º - A pessoa natural ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da APAE, queira colaborar financeiramente, pontual, esporádica ou regularmente, para a consecução dos objetivos sociais da entidade, sem associar-se, poderá atuar como **doador**. (ART. 14º § 1)

Solange Quinteiro

[Handwritten signature]



Capítulo VI

Quadro Social

Art. 18º - A pessoa física ou jurídica que, identificando-se com os princípios e valores da APAE, queira colaborar regularmente para a consecução dos objetivos sociais da entidade, na condição de associado, deverá cumprir as condições de admissão previstas nos artigos seguintes.

Art. 19º - Para pleitear a admissão no quadro de associados, o (a) candidato (a) deve cumprir as seguintes condições

- i. Encaminhar pedido de admissão assinado, conforme modelo definido pela Diretoria
- ii. Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições fixadas pela Diretoria;
- iii. Ter idoneidade moral e reputação ilibada, não constando contra si qualquer processo ou investigação de natureza criminal, comprovado mediante certidão expedida pelas autoridades públicas caso solicitada pela Diretoria.

Art. 20º - A admissão como associado se dará de acordo com o seguinte procedimento:

- i. A documentação de que trata o artigo precedente será apresentada ao Presidente da Diretoria, que avaliará sua conformidade com as normas. Em caso de não conformidade, o (a) candidato (a) será informado (a) das deficiências a serem supridas; em caso de conformidade, a candidatura será declarada em ordem;
- ii. O Presidente da Diretoria colocará a proposta de admissão em pauta de reunião que, para esse fim, poderá ser virtual;
- iii. Para aceitação da proposta, é necessário que o (a) candidato (a) obtenha voto favorável da maioria dos membros da Diretoria;
- iv. Incumbirá ao Presidente da Diretoria comunicar o resultado ao interessado. Em respeito ao princípio constitucional da liberdade de



associação, qualquer candidatura ao quadro social poderá ser rejeitada pela Diretoria

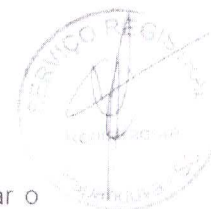
Parágrafo único – Caso o associado seja pessoa jurídica, será representado nos atos e eventos, inclusive assembleias, pelos seus representantes legais, tal como definido em seus estatutos sociais

Art. 21º – São direitos dos associados:

- i. Participar das Assembleias Gerais, votar e ser votado, observadas as disposições do Estatuto e as normas eleitorais;
- ii. Convocar, junto com pelo menos 1/5 dos associados, a Assembleia Geral;
- iii. Propor candidatos à eleição de membros do Conselho de administração e conselho fiscal e da diretoria executiva da APAE;
- iv. Participar das reuniões da diretoria executiva e do Conselho de administração da APAE, usando da palavra, mas sem direito a voto;
- v. Apresentar, a diretoria executiva, ideias e sugestões, temas para discussões e assuntos de interesse comum;
- vi. Contatar diretamente a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- vii. Ser informado sobre os eventos promovidos pela APAE, podendo deles participar na forma das regras estabelecidas;
- viii. Utilizar os serviços oferecidos pela APAE, na forma das regras estabelecidas;
- ix. Pedir desligamento do Quadro Social, mediante comunicação escrita nesse sentido, dirigida ao Presidente da Diretoria. Fica consignado que qualquer pedido de readmissão deverá seguir o trâmite ordinário de admissão no Quadro Social.

Art. 22º – São deveres dos associados:

- i. Colaborar com a APAE, participar na consecução de seus objetivos, cumprir o Estatuto e acatar as deliberações emanadas dos órgãos competentes da APAE;



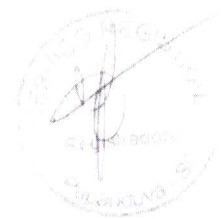
- ii. Manter padrão de conduta ética de forma a preservar e aumentar o conceito do Movimento Apaeano.
- iii. Portar-se com urbanidade nas dependências e adjacências dos estabelecimentos e eventos do Movimento Apaeano.
- iv. Pagar pontualmente as contribuições associativas fixadas pela Diretoria, os preços dos serviços que utilizar e taxas de eventos que quiser participar.
- v. Aceitar as incumbências que eles forem atribuídos pelos órgãos diretivos da APAE, participando de diferentes comissões técnicas de estudo e de trabalho;
- vi. Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da diretoria executiva, o Regimento Interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAE;
- vii. Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;
- viii. Submeter as propostas de alteração do estatuto da APAE apreciação e aprovação do Conselho de administração da Federação Nacional das APAES

Art. 23º – É dever, ainda, dos associados, comunicar por escrito qualquer alteração em seus dados cadastrais perante a APAE. Para todos os efeitos deste Estatuto Social, inclusive direito de votar, serão considerados os dados constantes dos arquivos da APAE quarenta e oito horas antes do início do evento.

Parágrafo único - As alterações de cadastro serão consideradas arquivadas três dias úteis após o seu recebimento pela APAE.

Art.24º – A Comissão de Ética é competente para, assegurado o direito de defesa e recurso para a Diretoria, deliberar pela suspensão ou exclusão de qualquer associado, verificada uma das seguintes hipóteses:

- i. Não pagamento das contribuições associativas,



- ii. Violação deste Estatuto, de quaisquer outros regulamentos ou normas instituídas por órgão competente ou de contratos, ou, Conduta prejudicial ou contrária aos interesses e/ou propósitos da APAE ou do Movimento Apaeano, conforme apurado pela Comissão de Ética.

Capítulo VII

Da organização e da administração da APAE

SEÇÃO I

DA ORGANIZAÇÃO

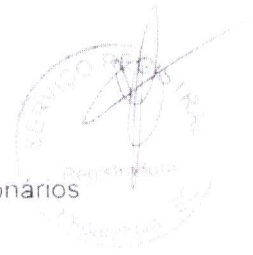
Art. 25º- São órgãos da APAE, responsáveis por sua administração:

- I- Assembleia geral;
- II- Diretoria Executiva
- III- Conselho Fiscal
- IV- Conselho de administração;
- V- Autodefensoria.

§1º- Os membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e os da diretoria Executiva deverão ser Associados contribuintes da APAE a pelo menos, 1 ano, preferencialmente com experiência diretiva no movimento Apaeano, quites com suas obrigações junto a tesouraria, ou Associados especiais que comprove matrícula e frequência regulares a, no mínimo, 1 ano, nos programas de atendimento da APAE.

§2º- É vedada a participação de funcionários da APAE na Diretoria Executiva Conselho de Administração e Conselho Fiscal, ainda que cedidos ou com vínculo empregatício direto ou indireto.

§3º- São inelegíveis simultânea sucessiva ou alternadamente para os cargos de presidente, vice-presidente e diretores financeiros, para a Diretoria Executiva da APAE:



cônjuge, companheiro, parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau de funcionários quando no exercício do cargo ou cedidos e de agentes políticos

§4º- O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não podem ser remunerados por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações e, participações ou parcelas do seu benefício por qualquer forma a diretores, sócios conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§5º- Os cargos do Conselho de administração, do conselho fiscal e o da diretoria executiva deverão ser ocupados, sempre que possível, por, no mínimo 30% de pais ou responsáveis legalmente constituídos.

§6º- Dirigentes de empresas terceirizadas, seus cônjuges, descendentes ou ascendentes, convenientes e parentes até o terceiro grau que mantêm qualquer vínculo contratual ou comercial com APAE, não poderão integrar a sua Diretoria Executiva o seu Conselho de Administração e nenhum Conselho Fiscal.

Capítulo VIII

Assembleia Geral

Art. 26º- A Assembleia Geral reunir-se-á.

§1- Ordinariamente, de três em três anos, no mês de novembro, para deliberar sobre as Demonstrações Financeiras e o Relatório referente às atividades desenvolvidas pela APAE no triênio anterior, e, quando for o caso, eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal; e, Extraordinariamente, sempre que o interesse social assim o exigir.

Art. 27º - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes, ou pelo Conselho Fiscal, ou, ainda, por um quinto (1/5) dos associados, mediante edital afixado na sede da APAE ou divulgado no sitio oficial da APAE na internet, com antecedência mínima de trinta dias da data marcada para a reunião.

Handwritten notes and signatures on the right margin:
- A circled 'A' at the top.
- A vertical signature that appears to read 'Baltazar Pereira de' followed by a large flourish.
- Another signature below it.

Handwritten signature at the bottom right.



Parágrafo único – Em caráter suplementar e não obrigatório, a convocação poderá ser feita por meio de anúncios em boletins e comunicados internos, carta e e-mails a endereços cadastrados.

Art. 28º– As Assembleias Gerais serão instaladas na hora prevista pelo edital de convocação, com a presença de associados representando, no mínimo, metade mais um dos associados quites com suas obrigações sociais. Não havendo este número, a Assembleia Geral poderá instalar-se trinta minutos mais tarde, com qualquer número de associados quites com suas obrigações sociais.

Artigo 29º - Terão direito de votar, nas assembleias Gerais os associados especiais que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de atendimento da APAE e os associados contribuintes, exigindo-se destes adesão ao quadro de Associados da APAE a, no mínimo, 1 (um) ano, e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Artigo 30º - No caso de procuração, esta deverá ter firma reconhecida em cartório, sendo que o outorgante e o outorgado deverão ser associados da APAE.

Artigo 31º - Não se admite mais de uma procuração por associado especial ou contribuinte.

Parágrafo primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos associados que registaram sua presença.

Art. 32º– A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria ou, na sua falta ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes.

Art. 33º – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Eleger, por meio de chapa, os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, os quais permanecerão no exercício de suas atribuições até a eleição e posse de seus substitutos.
- ii. Aprovar as contas;
- iii. Destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- iv. Reformar o Estatuto Social, inclusive no tocante à administração; e

Substituto Jurídico



- v. Deliberar sobre a dissolução da APAE e a destinação do patrimônio remanescente.

Art. 34º - A eleição dos membros da Diretoria seguirá as seguintes diretrizes:

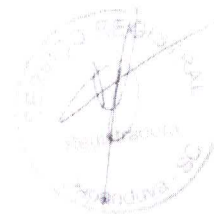
- i. O Estatuto das APAEs, em seu artigo 60, determina que as eleições devem ocorrer no mês de novembro e a posse dos membros eleitos deve ocorrer no 1º dia útil do mês de janeiro do ano seguinte
- ii. A Assembleia Geral deverá ser convocada com 30 dias de antecedência, recomenda-se que o procedimento eleitoral tenha início, no máximo, no mês de outubro do ano subsequente.
- iii. A eleição será por chapa, que deverá registrar sua candidatura junto à Diretoria da APAE até trinta dias antes da data da Assembleia Geral,
- iv. Os associados deverão estar quites com suas obrigações sociais no momento de registro da candidatura,
- v. A Diretoria somente rejeitará o registro da candidatura da chapa se algum de seus componentes estiver em débito de contribuição associativa. Quitado o débito, poderá a chapa pleitear o registro da candidatura, desde que dentro do prazo do item "iii", acima
- vi. A eleição será por meio de cédula, podendo, em caso de chapa única, ser por aclamação;
- vii. Em caso de mais de uma chapa candidata, será eleita a mais votada. Em caso de empate de votação, novas votações serão feitas até desempate.

Artigo 35º - A organização de todas as prerrogativas e normas para a eleição serão realizadas pelo presidente em exercício, e serão suas atribuições:

- i) Definir dentro do mês de novembro do ano em que houver a eleição, uma data para ser realizada a Assembleia Geral Ordinária (AGO)
- ii) Elaborar o edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária,
- iii) Publicar o edital de convocação em jornal de grande circulação no município,

[Handwritten signatures and notes on the right margin]

[Handwritten signature]



com, no mínimo, 30 dias de antecedência da data da Assembleia;

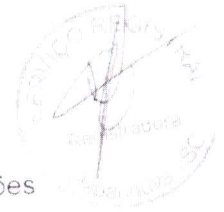
- iv) Notificar todos os associados de todas as categorias sobre a data da Assembleia por carta ou e-mail e guardar os comprovantes;
- v) Fixar o edital em local visível na sede da APAE e em locais públicos como igrejas, correios, etc .
- vi) Apresentar ao Conselho de Administração, com até 60 dias de antecedência da data da Assembleia, o nome do candidato que indica a presidente, cabendo à pessoa indicada a prerrogativa de compor a sua chapa. (Art. 34, XXI do Estatuto);
- vii) EDITAR, com 40 dias de antecedência, uma Resolução compondo a Comissão Eleitoral com 3 a 5 pessoas que preferencialmente estejam na APAE diariamente. Os candidatos, seus cônjuges, e parentes não podem compor a comissão eleitoral, sob nenhuma hipótese ou pretexto

§1º - A Comissão Eleitoral tem a atribuição de regulamentar o procedimento eleitoral, receber as inscrições das chapas, homologá-las ou rejeitá-las se os requisitos estatutários não forem observados.

§2º- O acompanhamento do processo de eleição deve ficar a cargo da Comissão Eleitoral, que responderá pelos atos praticados, devendo agir com ética, transparência e respeito aos direitos das Pessoas com Deficiência

Artigo 36º- São atribuições da Comissão Eleitoral:

- viii) Adquirir ou dar continuidade ao livro de registro de chapas. O livro deve ser numerado, sem rasuras ou paginas em branco. O livro de registro de chapas será revestido das formalidades legais, tais como termo de abertura e encerramento, em que conste o número de folhas, todas rubricadas pelo presidente ou, se for o caso, pelo Interventor da APAE. Se for adotada folha impressa, anexá-la em ordem cronológica.



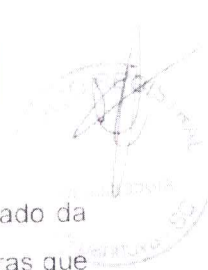
- ix) Estabelecer prazo que repute adequado para receber as contribuições atrasadas dos associados.
- x) Manter ao alcance de qualquer interessado a relação de associados aptos a votar (quitação das contribuições e tempo de associação);
- xi) Não admitir, sob qualquer hipótese ou pretexto, associado com data retroativa.
- xii) Receber o registro das chapas, conferindo protocolo. A comissão não pode recusar o protocolo. A análise dos requisitos para a homologação é feita em fase subsequente
- xiii) Verificar se os requisitos de elegibilidade estão presentes.
- xiv) Supervisionar a confecção das cédulas de votação, que devem ser feitas pela secretaria da APAE numerando-as e rubricando-as, se for o caso.
- xv) Se constatada alguma inadequação às normas, a chapa será comunicada por meio de ofício dirigido ao candidato à Presidência sobre irregularidades encontradas, marcando-se prazo de 48 (quarenta e oito) horas para saná-las, sob pena de preclusão e indeferimento do registro de chapa.

Artigo 37º- A eleição será realizada por voto secreto, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única

Artigo 38º- A cédula para votação será de modelo único, com identificação da chapa através do nome do candidato a Presidente ou outro nome fantasia que tenha sido adotado para identifica- lá, com o local apropriado para ser assinalada a escolha dos eleitores, devendo constar em cada cédula rubrica do representante da Comissão Eleitoral.

Artigo 39º- A ordem de identificação dos candidatos na cédula oficial de votação será definida em sorteio a ser realizado pela Comissão Eleitoral, na presença de representantes das chapas concorrentes

Artigo 40º- A divulgação da candidatura poderá ser feita por todos os meios lícitos, fora das dependências da APAE, vedada a colocação de faixas ou cartazes, alusivos à campanha eleitoral nas dependências, inclusive área externa da entidade.



Artigo 41º- A propaganda dos candidatos poderá ser feita por qualquer associado da APAE, fora das dependências da APAE, devendo encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas que antecederem o pleito. É vedado o ataque pessoal a qualquer candidato

Artigo 42º- Fica proibida a utilização dos equipamentos técnicos, funcionários e espaço físico da APAE para promoção das candidaturas, bem como a distribuição de qualquer material de divulgação das chapas

Capítulo XIX

Órgãos de Administração

Seção I – Diretoria Executiva

Art. 43º – A APAE contará com uma Diretoria, que será composta por no mínimo três e no máximo sete indivíduos, eleitos pela Assembleia Geral por mandatos de três anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte à eleição, permitindo-se apenas uma reeleição consecutiva

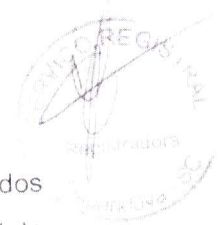
Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria deverão ser associados e assim deverão permanecer durante todo o mandato

Parágrafo Segundo - Os membros da Diretoria serão empossados em seus cargos mediante assinatura de termo de posse, que consignará seus dados pessoais completos, função e duração do mandato

Parágrafo Terceiro - O mandato de um membro da Diretoria se extingue com seu falecimento ou em casos de desligamento do quadro de associados, renúncia, interdição legal, mudança de residência para o exterior, internação médica ou ausência justificada que impeça a participação em pelo menos duas reuniões da Diretoria consecutiva

Parágrafo Quarto - No cargo de Presidente, havendo afastamento ou renúncia, automaticamente assumirá a presidência o vice- presidente.

Handwritten notes and signatures on the right margin, including the name 'Adalberto' and other illegible text.



Parágrafo Quinto: Verificada a vacância de cargo na Diretoria, por conta dos eventôs previstos no parágrafo precedente, poderá a Diretoria nomear um substituto para cumprir o restante do mandato. Caso o número de diretores fique menor que o número mínimo previsto no caput, a Diretoria convocará Assembleia Geral para ratificar as nomeações.

Art. 44º - O Presidente da Diretoria terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Parágrafo único - A Diretoria nomeará dentre seus membros, na primeira reunião que se realizar após a sua eleição, dois Vice-Presidentes, e determinará em reunião, as suas funções.

Art. 45º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, no mínimo trimestralmente, conforme calendário próprio e, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, de dois de seus membros ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo primeiro - As convocações das reuniões ordinárias e extraordinárias são feitas por meio de carta entregue diretamente aos diretores ou transmitida via correio eletrônico, com antecedência mínima de cinco dias da data marcada para a reunião, salvo quando de caráter urgente, quando esse prazo será reduzido para 48 horas, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados, bem como o local, a data e o horário das suas realizações.

Parágrafo segundo - A iniciativa quanto à submissão de matéria para deliberação da Diretoria poderá ser de qualquer de seus membros ou do Conselho Fiscal e deverá ser enviada ao Presidente pelo menos três dias antes da expedição da convocação.

Art. 46º - Salvo se quórum maior não for exigido por lei ou por este Estatuto, o quórum mínimo para instalação das reuniões será de metade mais um dos componentes da Diretoria. O quórum de aprovação será a maioria simples dos presentes.

Parágrafo único - Das reuniões será lavrada ata consignando as decisões tomadas.

Handwritten signature and notes on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.

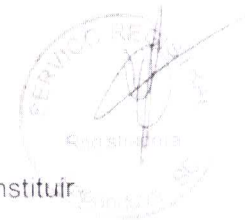


Art. 47º – São atribuições da Diretoria:

- i. Fixar atribuições específicas a um ou mais de seus membros;
- ii. Selecionar, dispensar e fixar a remuneração de pessoal, monitorando regularmente o seu desempenho;
- iii. Quando for o caso, escolher, destituir e fixar a remuneração de auditores independentes.
- iv. Criar Comissões de Assessoramento Técnico, Político e Estratégico, fixando suas atribuições;
- v. Aprovar o seu regimento interno;
- vi. Avaliar e aprovar o planejamento estratégico, o plano de ação e o orçamento da Federação Estadual das APAEs e das campanhas estaduais de captação de recursos;
- vii. Deliberar sobre processo de admissão, suspensão ou exclusão de associados e sobre o montante e forma de pagamento de preço de serviços e contribuições associativas;
- viii. Apreciar os relatórios de execução do Plano de Ação e do Orçamento;
- ix. Apreciar os relatórios do Conselho Fiscal sobre o acompanhamento da execução financeira do Plano de Ação e controle do Orçamento;
- x. Apreciar o Relatório de Atividades e as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado, após pronunciamento dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, a serem encaminhados à Assembleia Geral;
- xi. Exercer outras atribuições definidas neste Estatuto.

Art. 48º– Compete:

- i. Ao Presidente, isoladamente, representar a APAE, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- ii. Aos Vice-Presidentes, isoladamente, substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;



- iii. Ao Presidente e aos Vice-Presidentes, conjuntamente, constituir procuradores, por instrumento público ou particular, para representar a APAE perante instituições financeiras e movimentar recursos de sua titularidade perante ditos estabelecimentos, devendo a procuração especificar a instituição financeira e ser outorgada com prazo de validade não superior a um ano.

Seção II - Conselho Fiscal

Art. 49º – A APAE terá um Conselho Fiscal composto de três membros titulares e três suplentes, eleitos individualmente pela Assembleia Geral para cumprir mandato de três anos, permitida a reeleição.

Art. 50º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- i. Aprovar seu Regimento Interno;
- ii. Fixar a periodicidade das suas reuniões que deverão ocorrer, pelo menos, quatro vezes por ano;
- iii. Acompanhar a gestão financeira e exercer o controle orçamentário, supervisionando e tornando efetivas as regras de conflitos de interesses na tomada de decisão;
- iv. Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e documentos necessários à verificação da regularidade de aplicação dos recursos da APAE;
- v. Sempre que solicitado, emitir parecer para a Diretoria e a Assembleia Geral, sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- vi. Anualmente, emitir parecer à Diretoria sobre as Demonstrações Financeiras, compreendendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações de Superávit ou Déficit, Origem e Aplicação de Recursos e Mutação do Patrimônio Social e as Notas Explicativas, examinadas por auditores independentes, para posterior envio à Assembleia Geral;

Handwritten notes and signatures on the right margin:
- A vertical signature: *Roberto F. Pereira*
- A signature: *Roberto F. Pereira*
- A signature: *[Signature]*

Handwritten signature: *[Signature]*



- vii. Comunicar à Diretoria e à Assembleia Geral, erros, fraudes ou delitos que detectar, sugerindo as medidas que julgar convenientes ao interesse da Federação Estadual das APAEs;
- viii. Emitir parecer sobre outras questões, no âmbito de suas atribuições, por solicitação da Diretoria ou da Assembleia Geral.
- ix. Parágrafo Único – O Conselho Fiscal poderá utilizar-se do assessoramento de um auditor, de um contador ou de um técnico em contabilidade e assim necessitar.

Seção III - Conselho Administrativo

Art.51º – O Conselho de Administração, composto de, no mínimo, cinco membros, será eleito pela assembleia geral ordinária, dentre os associados em pleno gozo de seus direitos, bem assim quites com seus deveres associativos previstos neste estatuto.

§1º- O mandato dos membros do Conselho de administração será de três anos, permitindo-se a reeleição.

§2º- No caso de ocorrer vaga ou impedimento de algum dos membros do Conselho de administração, o procedimento será feito conforme decisão a ser tomada na primeira reunião do conselho de administração que se realizar.

§3º- O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente de seis em seis meses, obrigatoriamente, ou nos prazos que fixaram o Regimento Interno, e, extraordinariamente, mediante convocação da diretoria executiva, ou, pelo menos, 13 de seus próprios membros.

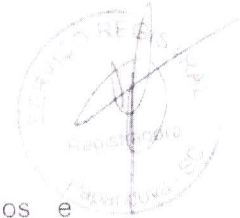
§4º- As decisões do Conselho de administração serão tomadas por maioria com a presença de no mínimo dois terços dos seus membros.

§5º- Os membros da diretoria executiva poderão assistir às reuniões do Conselho de administração e delas participar sem direito a voto.

Handwritten signature: André Ventura

Handwritten signature

Handwritten signature



§6º- As reuniões do Conselho de administração serão presididos e secretariados pelo presidente e pelo diretor e secretário da APAE, respectivamente, cabendo ao presidente o direito ao voto de minerva.

Art. 52º- Compete ao Conselho de Administração:

- I- Aprovar o regimento interno da APAE;
- II- Emitir parecer, para encaminhamento assembleia-geral, sobre as contas da diretoria executiva, previamente examinadas pelo conselho fiscal;
- III- Aprovar o plano anual de atividades da APAE, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias;
- IV- Examinar o relatório de atividades da diretoria executiva e a situação financeira em cada exercício;
- V- Responder as consultas feitas pela diretoria executiva;
- VI- De liberar, em conjunto com a diretoria executiva, sobre os casos omissos neste estatuto e no Regimento Interno;
- VII- Examinar e deliberar sobre a política de Atendimento à pessoa com deficiência intelectual ou múltipla no âmbito da APAE;
- VIII- Referendar ou não, bem como rever, quando for o caso, penalidades aplicadas pela diretoria executiva;
- IX- Aprovar ou não o nome do Procurador jurídico e do Procurador adjunto, indicado pela diretoria executiva;
- X- Preencher as vagas que se verificarem no Conselho de administração e no conselho fiscal;
- XI- Referendar os nomes para as vagas na diretoria executiva, indicados pela mesma, permanecendo os que desta forma foram investidos no Exercício do cargo pelo restante do mandato do substituídos;
- XII- Escolher, por meio de voto secreto, um nome dentre aqueles apresentados pela diretoria executiva como candidato à presidência permitindo-se ao



mesmo indicar toda a nominata para o conselho administrativo, o conselho fiscal e a diretoria executiva;

XIII- Assumir a presidência da APAE, no caso de renúncia ou distribuição da diretoria executiva, por indicação de três de seus membros, convocando assembleia geral extraordinária para eleição da diretoria executiva no prazo máximo de 60 dias;

XIV- Aprovar a alienação ou aquisição de bens Imóveis;

XV- Aquisição e alienação de bens de que trata o inciso XIV desse artigo somente será permitida se aprovada por decisão de, no mínimo, dois terços de seus membros;

XVI- Aprovar por, no mínimo, dois terços dos votos dos seus membros, a obtenção de financiamento referido no inciso VII do Artigo 35,

XVII- Estabelecer o valor mínimo da contribuição para os associados contribuintes, anualmente, na primeira reunião;

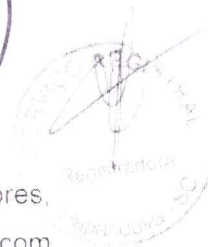
XVIII- Aprovar o regulamento de compras, alienações e contratações de bens, obras e serviços que deverá ser utilizado de maneira obrigatória na forma de quanto dispuser

Capítulo X

Autogestão e Autodefensoria

Art. 53º - O Programa de autogestão e autodefensoria têm como finalidade contribuir para o desenvolvimento da autonomia da pessoa com deficiência intelectual e múltipla frente a sua realidade, ampliando sua possibilidade de atuar influenciando o cotidiano de sua família, da comunidade e da sociedade em geral.

Parágrafo Único - O Programa de autogestão e autodefensoria cria espaço institucional para a inserção dos autodefensores na estrutura do movimento, assegurando a participação efetiva da pessoa com deficiência intelectual e múltipla na APAEs.



Art. 54º - Os autodefensores serão eleitos no Fórum dos Autodefensores, convocação especialmente para este fim, em Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos, permitindo-se uma reeleição tomando posse no dia 10º útil de janeiro do ano subsequente à eleição.

Parágrafo primeiro - A autodefensoria será composta de quatro membros, sendo dois efetivos, um do sexo masculino e outro do sexo feminino e dois suplentes, um do sexo masculino e outro do sexo feminino.

Parágrafo segundo- Poderão se candidatar e ser eleitos autodefensores as pessoas com deficiência intelectual e múltipla que estejam matriculadas e que sejam frequentes nos programas de atendimento da APAE.

Parágrafo terceiro - Poderão votar e ser votados no Fórum dos Autodefensores os autodefensores titulares no Fórum Nacional dos autodefensores, ou seus suplentes no caso ausência de seus titulares.

Art. 55º- Compete aos Autodefensores:

- i. Defender os interesses das pessoas com deficiência, sugerindo ações que aperfeiçoem o seu atendimento e participação em todos os seguimentos da associação;
- ii. Participar das reuniões da Diretoria opinando sobre assuntos de interesse da pessoa com deficiência,
- iii. Participar dos eventos promovidos e organizados pela Federação Estadual das APAEs de sua unidade da federação.

Capítulo XI

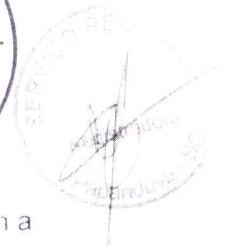
Reforma do Estatuto, Dissolução e Liquidação.

Art. 56 º- A Assembleia Geral especialmente convocada para este fim poderá deliberar sobre a alteração do Estatuto Social, inclusive no tocante à administração.

Art. 57º - A dissolução da APAE ou alteração de sua denominação social somente poderá ocorrer se precedidas de deliberação favorável de duas Assembleias

Handwritten notes and signatures on the right margin:
A large circular mark at the top.
A signature that appears to read "João Paulo de...".
The word "Assunto" written vertically.
A signature that appears to read "Liliane".
A large signature at the bottom.

Handwritten signature at the bottom left.



Extraordinárias sucessivas, realizadas com intervalo de noventa dias, instaladas com a presença de, no mínimo dois terços dos associados, em dia com as obrigações sociais.

Parágrafo único – Na segunda Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da APAE, será indicado o liquidante, sua remuneração se for o caso, e estabelecida à forma de processamento da mesma.

Art. 58º – Aprovada a dissolução, liquidado o passivo, se houver, os bens e haveres serão revertidos à outra pessoa jurídica de igual natureza, que preencha os requisitos da Lei 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, dedicado à inclusão de pessoas com deficiência ou, na sua falta, a entidade pública, conforme for fixado pela Assembleia Geral

Capítulo XII

Gestão Financeira, Exercício Social e Contas.

Art. 59º – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício serão levantadas as Demonstrações Financeiras e preparado o Relatório de atividades referente ao período, relacionando as receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para apreciação dos auditores independentes, manifestação do Conselho Fiscal e da Diretoria e subsequente remessa para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

Art. 60º – A prestação de contas da APAE observará, no mínimo:

- i. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- ii. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Federação Estadual das APAEs, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão; e

Substituto



- iii. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determinado no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal

Art. 61º- São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à APAE, os atos de qualquer dirigente, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

Capítulo XIII

Disposições Finais

Art.62º – Aplicam-se aos casos omissos ou duvidosos as disposições legais vigentes e, na falta destas, caberá a Diretoria dirimir dúvidas e deliberar a respeito.

Art.63º- Toda alteração do presente estatuto dependerá de prévia aprovação na proposta pela Federação Nacional das APAES, devendo ser homologada pela assembleia geral extraordinária da APAE, convocada com, pelo menos, 30 dias de antecedência, na forma do artigo 24.

Art.64º - A extinção da APAE ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se determinadas e aprovados por deliberação em Assembleia extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, 2/3 dos Associados em Dia com as obrigações sociais, cabendo APAE remeter cópia da ata para Federação das APAES do Estado.

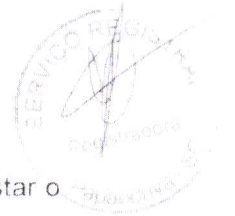
§1º- Para fusão e transformação da APAE, deverá ser observado o que determina a legislação específica em vigor

§2º- É verdade a extinção da APAE, sua fusão ou transformação, quando houver denúncia de irregularidade protocolado na Federação do estado e ou na Federação Nacional da APAES.

Art 65- A Diretoria Executiva, o Conselho Administração e o Conselho Fiscal das APAES, cuja Assembleia de eleição tem ocorrido no mês diverso do

Handwritten signature and vertical text on the right margin.

Handwritten signature at the bottom right.



estabelecimento neste estatuto, deverão tomar as providências cabíveis para ajustar o período de mandato da diretoria, reduzindo-o ou prorrogando, devendo ser observado o menor período possível para adequação do mandato

Art.66º- Os casos omissos no presente estatuto serão decididos pela reunião conjunta da diretoria executiva do Conselho administração, com força estatutária no que não colidir com esse estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

Art.67º- A partir de encaminhamento pela Federação Nacional das APAES do presente Estatuto para as APAES de estas terão o prazo de até 120 dias para homologação do mesmo pelas respectivas Assembleias Gerais Extraordinárias

Art.68º- O presente estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela assembleia geral extraordinária e respectivo registro, devendo diretoria executiva providenciar a sua divulgação.

Monte Castelo, 25 de março de 2020.

Dirce Maria Lisbôa
PRESIDENTE

Ageluir Duffecke Tibes
VICE-PRESIDENTE

Silvana Aparecida Smentikoski
1º TESOUREIRO

Salete Jientara
2º TESOUREIRO

Nilzete Maria Grein
1º SECRETÁRIO

Carine Weiss
2º SECRETÁRIO

Juan Henrique Ribeiro Kondras
Advogado
OAB/SC 45.995
CPF: 091.517.149-06